



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

27/10/2016 ATÉ 27/10/2016



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	1
	1.2 IMIRANTE.COM.....	2
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	3
	2.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	4
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG CÉLIA FONTENELE.....	5
	3.2 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	3.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	7
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG DO NETO FERREIRA	8
	4.2 IMIRANTE.COM.....	9
	4.3 INTERNET - OUTROS.....	10
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	11
	5.2 BLOG DO KIEL MARTINS.....	12
	5.3 BLOG DO NETO FERREIRA	13
	5.4 BLOG LUÍS CARDOSO.....	14
	5.5 INTERNET - OUTROS.....	15 16
	5.6 SITE O MARANHENSE.....	17
	5.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	18
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG DO ACÉLIO.....	19
	6.2 INTERNET - OUTROS.....	20
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	21
	7.2 BLOG DO NETO FERREIRA	22
	7.3 IMIRANTE.COM.....	23
	7.4 O IMPARCIAL ONLINE.....	24
	7.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	25
	7.6 SITE O QUARTO PODER.....	26
	7.7 SITE TV GUARÁ.COM.....	27
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG DO NETO FERREIRA	28

Tribunal de Justiça discute com Correios entrega de mandados com base nas inovações do novo CPC

27/10/2016 04:00:45

O Judiciário tem registrado inúmeros casos de devolução de mandados de citação e intimação em portarias de condomínio

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, reuniu-se, nessa terça-feira (25), com o diretor dos Correios do Maranhão, Roosevelt Pereira, e representantes da empresa para discutir assuntos relacionados à entrega de mandados, com base nas inovações do novo Código de Processo Civil. A reunião contou com a participação do juiz Sebastião Bonfim, diretor do Fórum de São Luís.

De acordo com o desembargador Cleones Carvalho, o Judiciário tem registrado inúmeros casos de devolução de mandados de citação e intimação em portarias de condomínio, o que tem gerado ônus ao Poder Judiciário. "*Basta entregar o mandado na recepção do prédio, que a responsabilidade de entrega é do porteiro*", explicou o desembargador Cleones Carvalho.

O diretor dos Correios, Roosevelt Pereira, afirmou que tomará providências quanto à orientação dos carteiros com relação ao Novo CPC, disponibilizando também equipes técnicas para orientação de servidores do Judiciário, para padronizar informações contidas nas correspondências, evitando possíveis devoluções.

Código - Conforme o artigo 248 do novo Código de Processo Civil, nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Se ele vier a recusar o recebimento, será obrigado a declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

Nesse sentido, o novo CPC prevê que quando a carta de citação for entregue, o carteiro colherá a assinatura do porteiro no aviso de recebimento - e isso irá aos autos. Existindo a entrega e assinatura do porteiro, o ato citatório será válido.

Participaram da reunião a diretora administrativa do TJMA, Socorro Sousa, e os gerentes dos Correios, Djenany Carlos, Silvio Eduardo e Maristela Lobato.

Da Assessoria

Justiça do MA proíbe Suzano de expandir plantio de eucalipto no Cerrado

Desembargador confirmou desmatamento e danos ambientais; empresa foi eleita nos três últimos anos, pela Época Negócios, a de “maior prestígio do setor”

Justiça do MA proíbe Suzano de expandir plantio de eucalipto no Cerrado

O desembargador Souza Prudente, do Tribunal de Justiça do Maranhão, acatou em setembro pedido do Ministério Público e determinou à Suzano Papel e Celulose S/A que se abstenha de expandir os plantios de eucalipto, “com interrupção do processo de desmatamento do cerrado maranhense e de implantação de florestas de eucalipto”.

Ele decidiu que o Estado do Maranhão e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) devem fiscalizar a execução da medida. A Suzano explora eucalipto na região de Imperatriz. No ano passado, anunciou investimento de R\$ 1,1 bilhão na fábrica.

A licença para a empresa foi suspensa, sem prejuízo dos plantios anteriores. A multa por dia de atraso no cumprimento da decisão é de R\$ 50 mil. A decisão judicial foi reproduzida na página Territórios Livres do Baixo Parnaíba.

O desembargador escreveu que não cabe invocar categorias jurídicas de direito privado “para impor a tutela egoística da propriedade privada”, sem levar em conta “sua determinante função social e da supremacia do interesse público, na espécie, em total agressão ao meio ambiente”.

Prudente analisou um estudo feito pela Universidade Federal do Maranhão em 2012. Em sua decisão ele diz que o desmatamento noticiado “já se operou” e o conseqüente dano ambiental “já se materializou”.

“SUSTENTABILIDADE”

A revista Época Negócios elegeu este mês a Suzano, pelo terceiro ano consecutivo, a empresa “de maior prestígio do setor”.

Em seu site, a Suzano dedica algumas linhas ao seu compromisso com a sustentabilidade. A empresa integra o Fórum Amazônia Sustentável e apoia as iniciativas do Instituto Ethos na Plataforma por uma Economia Inclusiva, Verde e Responsável. Em 2010, assinou a Carta Empresarial pela Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade.

Em 2013, três funcionários terceirizados da empresa morreram queimados tentando apagar fogo em fazenda de

eucaliptos em Cidelândia (MA). Edione Pereira Souza, Renato Cunha Linhares e Luís Rodrigues Fontinelli tiveram os corpos carbonizados. Eles trabalhavam na Emflors, contratada pela Suzano.

Advogados de Codó entregam pauta de reivindicação ao presidente do TJMA

Um grupo de advogados da subseção Codó reuniu-se ontem, 25, com o desembargador Cleones Carvalho Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, em São Luís.

Os causídicos, liderados pelo atual presidente, Dr. José Mendes, levaram uma pauta de reivindicação que incluiu pedidos de melhorias para o Juizado Especial Cível e Criminal de Codó, como a nomeação urgente de um juiz titular e o fato de existirem processos com mais de 7 meses sem realização de execução com posterior penhora on line.

Para a 1ª Vara de Codó, constou da pauta:

Norma legal que ampara a cobrança de selo oneroso sobre os honorários sucumbenciais;
Uniformização das expedições de alvarás judiciais em nome do advogado com procuração nos autos e com poderes expressos para receber e dar quitação;
Melhoria no andamento dos processos em geral (fase de execução e penhora on-line).
NA 2ª VARA, consta da pauta:

Além da uniformização das expedições de alvarás em nome do advogado e da melhora no andamento dos processos em geral, os advogados também mostraram preocupação 'sobre a situação das ações de empréstimos consignados, que já foi objeto de reunião local.

Os advogados codoenses também solicitaram ao desembargador presidente a criação e instalação da 4ª Vara Criminal em Codó.

OUTROS MUNICÍPIOS

Para outros municípios a comissão pediu instalação de uma Vara na comarca de Peritoró, já criada por lei (que nunca saiu do papel).

Para Coroatá foi solicitado a criação e instalação do Juizado Especial Cível e Criminal.

Encerrando, pediram 'agilidade no andamento processual na central de cartas precatórias de São Luís com relação aos processos da Comarca de Codó.

DESEMBARGADOR DIZ NÃO

Ao radialista Jair Ribeiro o desembargador Cleones Carvalho Cunha, falou de sua satisfação em receber os codoenses.

“Dizer que foi uma conversa agradável, que eu ouvi muitas reivindicações feitas por esses advogados e que nós vamos ver o que pode, evidentemente, atendido, resolver os problemas apresentados pela subseção. A cidade de Codó e a região pela diretoria da subseção e um abraços a todos os jurisdicionados de Codó”, disse

O desembargador descartou de imediato a instalação de varas (pedidas para Codó, Peritoró e Coroatá).

“As pautas referentes a instalação de Varas ou de comarcas, evidentemente que nesse primeiro momento nós não temos como atender porque implica em gastos, em mais gastos e nós não temos fase à crise econômica que o país apresenta como atender nesse momento, mas logo que seja possível nós faremos isso”, afirmou

PRESIDENTE AVALIA

O presidente da subseção, José Mendes, também foi entrevistado por Jair Ribeiro. Considerou positiva a reunião apesar de ter ouvido um não quanto às varas sob a alegação do desembargador-presidente do TJMA de falta de dinheiro.

“A avaliação que eu faço é positiva, nós viemos tratar de assuntos pontuais da Comarca região de Codó, da subseção, aonde envolveu todas as comarcas de Coroatá, de Peritoró, Santo Antonio dos Lopes, Capinzal do Norte, Cantanhêde e Timbiras. Então essa reunião ela veio somar’

“A gente sabe que a resposta, as vezes, não é do jeito que a gente quer, positiva, mas o fato da gente levar ao judiciário, à presidência do Tribunal de Justiça já é um avanço muito grande. Eu acho que o avanço não parte só da questão da gente conquistar um resultado positivo, mas da gente procurar esse resultado para que amanhã ou depois ele possa ser colhido, então pra mim a avaliação da reunião foi positiva”, concluiu Dr. Zé Mendes

Cadê o afastamento? Judiciário bloqueia recursos do Município de Itapecuru-Mirim para pagamento de servidores

26/10/2016 18:08:36

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim proferiu decisão nesta terça-feira (25) na qual determina o bloqueio imediato de 60% (sessenta por cento) das cotas do FUNDEF/FUNDEB, FPM, FMS e as vinculadas especificamente para pagamento de servidores, em todas as contas de titularidade do Município de Itapecuru-Mirim mantidas no Banco do Brasil, no Banco Bradesco e demais instituições financeiras locais, por tempo limitado ao completo pagamento de todos os servidores públicos municipais, dos meses de setembro a dezembro de 2016, 1/3 de férias e 13º salário. Os requeridos são o Município e o Prefeito Magno Amorim.

Narra o pedido do Ministério Público: "É de conhecimento público e notório nesta cidade que, até a presente data, o Município de Itapecuru-Mirim não efetuou o pagamento da remuneração referente ao mês de setembro/2016 dos servidores públicos municipais, inclusive aqueles contratados temporariamente, os quais possuem alguns, remunerações atrasadas em até 07 (sete) meses, embora venham prestando seus serviços normalmente perante a Administração Municipal".

Relata que os créditos municipais vêm sendo depositados regularmente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para o atraso no pagamento da remuneração dos servidores, além do que eventual variação de receita constitui um fenômeno natural da execução orçamentária, não podendo servir de pretexto para a inadimplência com o funcionalismo público, que está sendo privado do recebimento de verba que lhe é indispensável. O MP instruiu a ação com extratos bancários, contracheques, folhas de ponto e outros documentos comprobatórios de vínculo funcional com o Município, apresentados por servidores que compareceram perante a Promotoria de Justiça, noticiando a precariedade de suas situações.

A juíza observa que, no caso em tela, tem-se a situação em que o Município de Itapecuru-Mirim, sob a administração de Magno Amorim, vem deixando, injustificadamente e de forma reiterada, de efetuar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, sejam efetivos, sejam contratados, "relegando-os a um descaso lamentável, o que atinge não apenas as pessoas dos servidores, mas seus familiares, comerciantes locais e a sociedade de Itapecuru como um todo, cujo maior empregador inegavelmente é o Município, como sói acontecer na ampla maioria das cidades deste Estado, sem outras significativas fontes de renda".

"Cabe ao Poder Executivo, como função própria e basilar, o cumprimento das atividades tipicamente administrativas, de gestão do ente público, cujo mérito não pode ser discutido pelos demais Poderes. Contudo, a atuação do Poder Executivo deve sempre pautar-se de acordo com os princípios constitucionais, em especial aqueles previstos no art. 37 da Carta Magna, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", destaca Laysa.

A decisão determina, ainda, que o Secretário de Administração de Itapecuru encaminhe ao Banco do Brasil, agência local, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, as folhas de pagamento referentes aos meses de setembro e outubro de 2016 (inclusive as suplementares, se houver) de todos os servidores do quadro municipal que se encontrarem com a remuneração em atraso (servidores concursados, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, contratados temporários), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) imposta à pessoa do agente público.

"Determino também igual procedimento, até dia 20 dos meses de novembro e dezembro, no tocante às folhas de pagamento desses meses; dia 10, em relação ao 13º salário, também sob pena da aplicação da referida astreinte. E, por fim, determino que o gerente da Agência do Banco do Brasil e do Banco Bradesco encaminhe a este juízo, no prazo de 24 horas, informação sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio das aludidas contas bancárias, além das datas de recebimentos das receitas do Município e respectivos valores", concluiu a magistrada.

Após 9 anos, matadores do prefeito Bertin vão a júri popular

27/10/2016 06:26:39

Prefeito Bertin

O Tribunal de Justiça confirmou, ontem, que o soldado Raimundo Nonato Gomes e os sargentos José Evangelista Duarte Sousa e Benedito Manoel Martins Serrão, ambos da Polícia Militar, vão a júri popular pela morte do prefeito da cidade de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, o Bertin, e pela tentativa de homicídio ao ex-secretário de Esportes desse município, Pedro Pereira de Albuquerque, o Pedro Pote. O julgamento ainda não tem data definida. Bertin foi executado com um tiro na cabeça quando viajava em seu veículo, uma S-10 de placas HPI-4779, de São Luís para Presidente Vargas, em companhia de Pedro Pote, que foi golpeado no abdômen e na cabeça, pelos acusados, na BR-222, nas proximidades de Itapecuru-Mirim, na noite do dia 6 de março de 2007.

O caso está tramitando na 2ª Vara de Itapecuru-Mirim e, conforme versa o Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia deve ser proferida quando, ante as provas produzidas durante o sumário da culpa, convencer o magistrado da existência do crime e de que há indícios suficientes de que foi o réu o autor do crime em apuração. Cumpre asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação. Portanto, não opera qualquer efeito condenatório, já que competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri.

A investigação desse crime foi coordenada pelo delegado Paulo Márcio Tavares. Consta no inquérito policial e na denúncia do Ministério Público que, por volta das 22h45 do dia 6 de março de 2007, no povoado Cigana, zona rural de Itapecuru-Mirim, Bertin e Pedro Pote foram parados por outro carro, no qual estavam o soldado Salgado e os sargentos Evangelista e Serrão, em companhia de uma quarta pessoa, ainda não identificada.

Eles trancaram a caminhonete que era conduzida por Bertin, obrigando-o a parar. Evangelista, segundo o inquérito, teria efetuado um disparo na lateral esquerda da cabeça do prefeito e entrado no carro em seguida, ao seu lado, enquanto Serrão e Salgado entraram pela outra porta, tentando render Pedro Pote.

A caminhonete foi levada para o acostamento e Pedro Pote, após intensa luta corporal, acabou ferido com golpes de faca no abdômen e na cabeça. Em seguida, os acusados, que usavam luvas cirúrgicas, deixaram o local.

Dúvidas

No dia 30 de abril de 2008, ocorreu a reconstituição desse crime a pedido dos advogados dos policiais militares. A defesa solicitou a reprodução simulada dos fatos para esclarecer dúvidas sobre o caso que surgiram a partir

do depoimento de Pedro Albuquerque.

Segundo os advogados de defesa, num dos depoimentos, Pedro Albuquerque disse ter reconhecido os três militares e os apontou como autores do crime. Numa outra declaração, ele teria declarado não ter visto nada, pois o local do crime era muito escuro. Num terceiro momento, o secretário deu mais detalhes do crime. Disse até que uma quarta pessoa estaria envolvida, a qual não pôde identificar, mas que servia de motorista para os três militares.

Os PMs acusados negam qualquer participação no caso. E não apenas os militares, mas também os seis homens acusados de serem os mandantes do crime: o empresário Roberto Gonçalves Coqueiro, irmão do ex-prefeito de Presidente Vargas, Gonzaga Júnior; o coronel Roberto Uchoa Lima; o ex-prefeito de Presidente Vargas, Sebastião Figueiredo; José Augusto Figueiredo Mendes; além dos políticos Ilson de Jesus Mendes, o Ilson de Bida, e Antônio Uchoa Filho, o Toni. 1

O post [Após 9 anos, matadores do prefeito Bertin vão a júri popular](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Justiça bloqueia recursos de Itapecuru para pagamento de servidores

27/10/2016 02:41:23

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim proferiu decisão nesta terça-feira (25) na qual determina o bloqueio imediato de 60% (sessenta por cento) das cotas do FUNDEF/FUNDEB, FPM, FMS e as vinculadas especificamente para pagamento de servidores, em todas as contas de titularidade do Município de Itapecuru-Mirim mantidas no Banco do Brasil, no Banco Bradesco e demais instituições financeiras locais, por tempo limitado ao completo pagamento de todos os servidores públicos municipais, dos meses de setembro a dezembro de 2016, 1/3 de férias e 13º salário. Os requeridos são o Município e o Prefeito Magno Amorim.

Narra o pedido do Ministério Público: "É de conhecimento público e notório nesta cidade que, até a presente data, o Município de Itapecuru-Mirim não efetuou o pagamento da remuneração referente ao mês de setembro/2016 dos servidores públicos municipais, inclusive aqueles contratados temporariamente, os quais possuem alguns, remunerações atrasadas em até 07 (sete) meses, embora venham prestando seus serviços normalmente perante a Administração Municipal".

Relata que os créditos municipais vêm sendo depositados regularmente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para o atraso no pagamento da remuneração dos servidores, além do que eventual variação de receita constitui um fenômeno natural da execução orçamentária, não podendo servir de pretexto para a inadimplência com o funcionalismo público, que está sendo privado do recebimento de verba que lhe é indispensável. O MP instruiu a ação com extratos bancários, contracheques, folhas de ponto e outros documentos comprobatórios de vínculo funcional com o Município, apresentados por servidores que compareceram perante a Promotoria de Justiça, noticiando a precariedade de suas situações. A juíza observa que, no caso em tela, tem-se a situação em que o Município de Itapecuru-Mirim, sob a administração de Magno Amorim, vem deixando, injustificadamente e de forma reiterada, de efetuar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, sejam efetivos, sejam contratados, "relegando-os a um descaso lamentável, o que atinge não apenas as pessoas dos servidores, mas seus familiares, comerciantes locais e a sociedade de Itapecuru como um todo, cujo maior empregador inegavelmente é o Município, como sói acontecer na ampla maioria das cidades deste Estado, sem outras significativas fontes de renda".

"Cabe ao Poder Executivo, como função própria e basilar, o cumprimento das atividades tipicamente administrativas, de gestão do ente público, cujo mérito não pode ser discutido pelos demais Poderes. Contudo, a atuação do Poder Executivo deve sempre pautar-se de acordo com os princípios constitucionais, em especial aqueles previstos no art. 37 da Carta Magna, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", destaca Laysa.

A decisão determina, ainda, que o Secretário de Administração de Itapecuru encaminhe ao Banco do Brasil, agência local, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, as folhas

de pagamento referentes aos meses de setembro e outubro de 2016 (inclusive as suplementares, se houver) de todos os servidores do quadro municipal que se encontrarem com a remuneração em atraso (servidores concursados, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, contratados temporários), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) imposta à pessoa do agente público.

"Determino também igual procedimento, até dia 20 dos meses de novembro e dezembro, no tocante às folhas de pagamento desses meses; dia 10, em relação ao 13º salário, também sob pena da aplicação da referida astreinte. E, por fim, determino que o gerente da Agência do Banco do Brasil e do Banco Bradesco encaminhe a este juízo, no prazo de 24 horas, informação sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio das aludidas contas bancárias, além das datas de recebimentos das receitas do Município e respectivos valores", concluiu a magistrada.

Justiça determina que prefeitura de Balsas pague salários de servidores em 48h

27/10/2016 08:01:51

A Justiça determinou que a Prefeitura de Balsas deve efetuar o pagamento imediato dos salários dos servidores da Saúde. Para alguns servidores são quase 3 meses de salários atrasados.

Há mais de duas semanas, os funcionários fizeram um movimento grevista para reivindicar a regularização das remunerações. Parte deles já receberam, mas como o salário não foi pago a todos, a Justiça decidiu que parte dos recursos municipais fossem bloqueados para garantir o pagamento.

As atividades já voltaram ao normal, mas só parte dos funcionários recebeu salário, por isso o Sindicato dos Servidores Públicos de Balsas entrou com uma ação na Justiça pedindo o pagamento regular e sem atraso dos salários.

O Judiciário deferiu o pedido e caso a determinação não seja cumprida, o prefeito de Balsa, Luis Rocha Filho, deverá pagar uma multa de R\$ 5 mil reais por dia.

Desembargador nega agressão e suposta homofobia

26/10/2016 17:50:30

Em contato com o titular do Blog, o desembargador afastado do Tribunal de Justiça do Maranhão, Jaime Ferreira de Araújo negou que tenha cometido crime de homofobia e de ter agredido casal homossexual em uma clínica, localizada no Medical Jacaraty, em São Luís.

Segundo o magistrado, em momento nenhum chamou o casal de "viado". Jaime disse também que foi quase agredido pelos dois homens "Eles quase me agrediram, me chamaram de velho", disparou o desembargador.

Jaime acrescentou que ele e sua esposa, que estava passando mal, chegaram a clínica, mas não pegaram a senha, pois não sabiam e então, pediu ao funcionário para que a sua mulher fosse logo atendida uma vez que tinha chegado primeiro e o pedido foi negado.

Após o começo da confusão, o desembargador afirmou que teve que acionar a polícia para que os ânimos fossem contidos.

Justiça bloqueia recursos de Itapecuru para pagamento de servidores

26/10/2016 21:25:53

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim proferiu decisão nesta terça-feira (25) na qual determina o bloqueio imediato de 60% (sessenta por cento) das cotas do FUNDEF/FUNDEB, FPM, FMS e as vinculadas especificamente para pagamento de servidores, em todas as contas de titularidade do Município de Itapecuru-Mirim mantidas no Banco do Brasil, no Banco Bradesco e demais instituições financeiras locais, por tempo limitado ao completo pagamento de todos os servidores públicos municipais, dos meses de setembro a dezembro de 2016, 1/3 de férias e 13º salário. Os requeridos são o Município e o Prefeito Magno Amorim.

Narra o pedido do Ministério Público: "É de conhecimento público e notório nesta cidade que, até a presente data, o Município de Itapecuru-Mirim não efetuou o pagamento da remuneração referente ao mês de setembro/2016 dos servidores públicos municipais, inclusive aqueles contratados temporariamente, os quais possuem alguns, remunerações atrasadas em até 07 (sete) meses, embora venham prestando seus serviços normalmente perante a Administração Municipal".

Relata que os créditos municipais vêm sendo depositados regularmente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para o atraso no pagamento da remuneração dos servidores, além do que eventual variação de receita constitui um fenômeno natural da execução orçamentária, não podendo servir de pretexto para a inadimplência com o funcionalismo público, que está sendo privado do recebimento de verba que lhe é indispensável. O MP instruiu a ação com extratos bancários, contracheques, folhas de ponto e outros documentos comprobatórios de vínculo funcional com o Município, apresentados por servidores que compareceram perante a Promotoria de Justiça, noticiando a precariedade de suas situações. A juíza observa que, no caso em tela, tem-se a situação em que o Município de Itapecuru-Mirim, sob a administração de Magno Amorim, vem deixando, injustificadamente e de forma reiterada, de efetuar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, sejam efetivos, sejam contratados, "relegando-os a um descaso lamentável, o que atinge não apenas as pessoas dos servidores, mas seus familiares, comerciantes locais e a sociedade de Itapecuru como um todo, cujo maior empregador inegavelmente é o Município, como sói acontecer na ampla maioria das cidades deste Estado, sem outras significativas fontes de renda".

"Cabe ao Poder Executivo, como função própria e basilar, o cumprimento das atividades tipicamente administrativas, de gestão do ente público, cujo mérito não pode ser discutido pelos demais Poderes. Contudo, a atuação do Poder Executivo deve sempre pautar-se de acordo com os princípios constitucionais, em especial aqueles previstos no art. 37 da Carta Magna, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", destaca Laysa.

A decisão determina, ainda, que o Secretário de Administração de Itapecuru encaminhe ao Banco do Brasil, agência local, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, as folhas

de pagamento referentes aos meses de setembro e outubro de 2016 (inclusive as suplementares, se houver) de todos os servidores do quadro municipal que se encontrarem com a remuneração em atraso (servidores concursados, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, contratados temporários), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) imposta à pessoa do agente público.

"Determino também igual procedimento, até dia 20 dos meses de novembro e dezembro, no tocante às folhas de pagamento desses meses; dia 10, em relação ao 13º salário, também sob pena da aplicação da referida astreinte. E, por fim, determino que o gerente da Agência do Banco do Brasil e do Banco Bradesco encaminhe a este juízo, no prazo de 24 horas, informação sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio das aludidas contas bancárias, além das datas de recebimentos das receitas do Município e respectivos valores", concluiu a magistrada.

Políciais acusados de matar prefeito Bertin vão a julgamento

26/10/2016 21:40:14

Prefeito de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, o Bertin, assassinado em 2007.

A 2ª Vara de Itapecuru-Mirim vai realizar os julgamentos de José Evangelista Duarte Sousa, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado. Eles são acusados de tentativa de homicídio praticado contra Pedro Pereira (Pedro Pote) e pelo assassinato de Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, o Bertin, que era prefeito do Município de Presidente Vargas. O caso da morte do Prefeito Bertin ganhou destaque na imprensa local e nacional, esperando desfecho desde o ano de 2007, quando aconteceram os crimes.

Consta do inquérito policial que no dia 06 de março de 2007, por volta das 22:45 horas, aproximadamente à altura do Km 193, da BR 222 em Itapecuru-Mirim, precisamente na localidade denominada Cigana, as vítimas Raimundo Bartolomeu, o Bertin, e Pedro Pereira, o Pedro Pote, viajavam num veículo S10, placa HPI - 4779, conduzido pelo prefeito. Eles viajavam no sentido Itapecuru-Mirim / Vargem Grande quando foram parados por um outro carro, sob mira de armas de fogo.

De pronto, dois disparos foram efetuados na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três denunciados (todos militares) renderam as vítimas, tentando algemá-las uma a outra. Segue o inquérito: "O primeiro denunciado, Evangelista, então havendo rendido Bertin, teria efetuado nele dois disparos de arma de fogo, sendo um na região frontal, e outro na região mandibular, denotando, com eficiência, o estilo tiro encostado".

O segundo e o terceiro denunciados, por suas vezes, tentaram imobilizar Pedro Pote, sendo que o Soldado Salgado teria efetuado um tiro no peito de Pedro Pote. As informações policiais dão conta de que Bertin morreu imediatamente. O Sargento Evangelista teria, então, entrado no veículo assumindo a direção e manobrando para fora da pista do lado oposto. O inquérito registra, ainda, que Pedro Pote teria lutado contra o Soldado Salgado. Ele teria conseguido fugir, mas foi alcançado e foi golpeado com estocadas de faca e coronhadas na cabeça. "Na execução dos crimes descritos, os policiais poderiam estar acompanhados de uma quarta pessoa, ainda não identificada", ressalta a denúncia.

Destaca o Judiciário na pronúncia: "Conforme versa o Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia deve ser proferida quando, ante as provas produzidas durante o sumário da culpa, convencer-se o magistrado da existência do crime e de que há indícios suficientes de que foi o réu o autor do crime em apuração. Cumpre asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, portanto, não opera qualquer efeito condenatório, já que competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri".

Justiça determina que Governo e Prefeitura restaurem Fonte e Largo do Marajá, em São Luís

27/10/2016 14:40:21

O juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís proferiu sentença na qual condena o Estado do Maranhão e o Município de São Luís ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em restaurar a Fonte e Largo do Marajá, área tombada conforme Decreto nº 9.651/1984, restaurando-lhe todas as características arquitetônicas originais e permitindo à população a fruição saudável desse bem de uso comum do povo, conforme projeto de restauração a ser apresentado, no prazo de 6 meses.

Destaca a sentença que o prazo de execução é de 3 anos, a contar da intimação da sentença. O Judiciário fixou multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A sentença é resultado de ação civil pública, na qual o Ministério Pública narra que, após provocação da comunidade residente no entorno da área, realizou vistoria no local onde existiram as fontes do Largo do Marajá, na qual teria constatado "intenso estado de degradação de todo o conjunto que inclui praça, quadra de esportes, escola e fontes". Refere que a área consiste em bem de uso comum do povo, tombada individualmente pelo Estado do Maranhão por meio do Decreto nº 9.651, do ano de 1984.

O resultado da vistoria foi encaminhado ao Departamento de Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Paisagístico (DPHAP), o qual, por sua vez, em outro laudo de vistoria, teria constatado a mesma situação de abandono. Diante da ciência do Estado do Maranhão acerca da situação, o MPE refere que suspendeu a instrução do procedimento administrativo, a fim de que se aguardasse a iniciativa oficial do Estado do Maranhão para restauração do bem. Diante da inércia do Estado do Maranhão, o Ministério Público ajuizou a ação.

Judiciário bloqueia recursos do Município de Itapecuru-Mirim para pagamento de servidores

27/10/2016 08:26:24

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim proferiu decisão nesta terça-feira (25) na qual determina o bloqueio imediato de 60% (sessenta por cento) das cotas do FUNDEF/FUNDEB, FPM, FMS e as vinculadas especificamente para pagamento de servidores, em todas as contas de titularidade do Município de Itapecuru-Mirim mantidas no Banco do Brasil, no Banco Bradesco e demais instituições financeiras locais, por tempo limitado ao completo pagamento de todos os servidores públicos municipais, dos meses de setembro a dezembro de 2016, 1/3 de férias e 13º salário. Os requeridos são o Município e o Prefeito Magno Amorim.

Narra o pedido do Ministério Público: "É de conhecimento público e notório nesta cidade que, até a presente data, o Município de Itapecuru-Mirim não efetuou o pagamento da remuneração referente ao mês de setembro/2016 dos servidores públicos municipais, inclusive aqueles contratados temporariamente, os quais possuem alguns, remunerações atrasadas em até 07 (sete) meses, embora venham prestando seus serviços normalmente perante a Administração Municipal".

Relata que os créditos municipais vêm sendo depositados regularmente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para o atraso no pagamento da remuneração dos servidores, além do que eventual variação de receita constitui um fenômeno natural da execução orçamentária, não podendo servir de pretexto para a inadimplência com o funcionalismo público, que está sendo privado do recebimento de verba que lhe é indispensável. O MP instruiu a ação com extratos bancários, contracheques, folhas de ponto e outros documentos comprobatórios de vínculo funcional com o Município, apresentados por servidores que compareceram perante a Promotoria de Justiça, noticiando a precariedade de suas situações.

A juíza observa que, no caso em tela, tem-se a situação em que o Município de Itapecuru-Mirim, sob a administração de Magno Amorim, vem deixando, injustificadamente e de forma reiterada, de efetuar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, sejam efetivos, sejam contratados, "relegando-os a um descaso lamentável, o que atinge não apenas as pessoas dos servidores, mas seus familiares, comerciantes locais e a sociedade de Itapecuru como um todo, cujo maior empregador inegavelmente é o Município, como sói acontecer na ampla maioria das cidades deste Estado, sem outras significativas fontes de renda".

"Cabe ao Poder Executivo, como função própria e basilar, o cumprimento das atividades tipicamente administrativas, de gestão do ente público, cujo mérito não pode ser discutido pelos demais Poderes. Contudo, a atuação do Poder Executivo deve sempre pautar-se de acordo com os princípios constitucionais, em especial aqueles previstos no art. 37 da Carta Magna, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", destaca Laysa.

A decisão determina, ainda, que o Secretário de Administração de Itapecuru encaminhe ao Banco do Brasil, agência local, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, as folhas de pagamento referentes aos meses de setembro e outubro de 2016 (inclusive as suplementares, se houver) de todos os servidores do quadro municipal que se encontrarem com a remuneração em atraso (servidores concursados, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, contratados temporários), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) imposta à pessoa do agente público.

"Determino também igual procedimento, até dia 20 dos meses de novembro e dezembro, no tocante às folhas de pagamento desses meses; dia 10, em relação ao 13º salário, também sob pena da aplicação da referida astreinte. E, por fim, determino que o gerente da Agência do Banco do Brasil e do Banco Bradesco encaminhe a este juízo, no prazo de 24 horas, informação sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio das aludidas contas bancárias, além das datas de recebimentos das receitas do Município e respectivos valores", concluiu a magistrada.

TJ discute com Correios entrega de mandados

Pelo novo Código de Processo Civil, a citação pode ser entregue pelo correio na pessoa do porteiro de condomínio

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, reuniu-se, ontem, com o diretor dos Correios do Maranhão, Roosevelt Pereira e representantes da empresa para discutir assuntos relacionados à entrega de mandados, com base nas inovações do novo Código de Processo Civil. A reunião contou com a participação do juiz Sebastião Bonfim, diretor do Fórum de São Luís.

De acordo com o desembargador Cleones Carvalho, o Judiciário tem registrado inúmeros casos de devolução de mandados de citação e intimação em portarias de condomínio, o que tem gerado ônus ao Poder Judiciário. “Basta entregar o mandado na recepção do prédio, que a responsabilidade de entrega é do porteiro”, explicou o desembargador Cleones Carvalho.

O diretor dos Correios, Roosevelt Pereira, afirmou que tomará providências quanto à orientação dos carteiros com relação ao Novo CPC, disponibilizando também equipes técnicas para orientação de servidores do Judiciário, para padronizar informações contidas nas correspondências, evitando possíveis devoluções.

Código

Conforme o artigo 248 do novo Código de Processo Civil, nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Se ele vier a recusar o recebimento, será obrigado a declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

Nesse sentido, o novo CPC prevê que quando a carta de citação for entregue, o carteiro colherá a assinatura do porteiro no aviso de recebimento – e isso irá aos autos. Existindo a entrega e assinatura do porteiro, o ato citatório será válido.

Participaram da reunião a diretora administrativa do TJMA, Socorro Sousa, e os gerentes dos Correios, Djenany Carlos, Silvio Eduardo e Maristela Lobato.

III Balcão de Renegociação de Dívidas ocorre em novembro em São Luís

Evento já contabilizou 8.968 atendimentos, negociando dívidas em mais de R\$ 24 mi.

SÃO LUÍS - Entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro deste ano ocorre em São Luís o III Balcão de Renegociação de Dívidas. Com a proposta de tornar a negociação direta o primeiro recurso para solução dos conflitos decorrentes do superendividamento, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (Nupemec/TJMA) promove o evento, que será realizado no Espaço Renascença, na capital.

O evento faz parte do projeto “Consumidor Adimplente - Cidadão com plenos Direitos”.

“Para desenvolver os projetos de conciliação é imprescindível o envolvimento de todos esses atores, que de algum modo, estão dentro do processo de conflito, para encontrar mecanismos de facilitação de diálogo e melhoramento dessa comunicação para busca de resultados”, salienta o coordenador do Núcleo de Conciliação, juiz Alexandre Abreu.

Dados

A Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), apurada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), mostra que, em setembro de 2016, 58,2% das famílias brasileiras estão endividadas. Embora maior do que no mês anterior, quando o percentual era de 58%, o resultado é menor do que o registrado há um ano, quando era de 63,5%.

Do total das famílias, 9,6% disseram não ter como pagar as dívidas adquiridas entre cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, empréstimo pessoal, prestação de carro e seguro. O percentual de inadimplência é maior tanto na comparação mensal (em agosto era de 9,4%) quanto na anual (em setembro de 2015 era de 8,6%).

Resultados

O Balcão de Renegociação de Dívidas já teve três edições, sendo duas em São Luís (2015 e 2016) e uma em Imperatriz (2016), com atendimento presencial e envio de propostas de solução de dívidas pelo meio virtual, além de serviços informativos e agendamentos para audiências de conciliação.

Como resultado, foram contabilizados 8.968 atendimentos, com negociação de dívida originária no valor de R\$ 24.744.590,37, cuja renegociação, além do parcelamento, com abatimento médio de 35,6%, totalizou o valor final de R\$ 15.913.129,40.

Deputada critica "fofoquinha" de Flávio Dino com Gilmar Mendes

Andrea Murad lamentou postura do governador, que teria afirmado a ministro que desembargadores do Maranhão ganham mais de R\$ 55 mil

SÃO LUÍS -A deputada Andrea Murad (PMDB) iniciou seu discurso nesta terça-feira (25) criticando a postura do governador Flávio Dino sobre declarações que foram desmentidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, provocando um clima de desarmonia entre os poderes. A parlamentar vê a atitude do governador como uma fofoca que mancha o judiciário maranhense.

“Mais um dia que eu amanheci estarecida com o Governador Flávio Dino. Como se não bastasse, agora ele anda de fofoquinha, picuinha, deflagrando mentiras, como fez com o Ministro Gilmar Mendes. Foi lá no ouvido do Ministro Gilmar Mendes mentir, dizer que os Desembargadores do Maranhão estão recebendo salários acima do teto. Eu acho que o Governador Flávio Dino não tem o que fazer, ao invés de ele estar trabalhando pelo Estado, que está precisando de ajuda, clamando pelo amor de Deus por ajuda, ele agora resolveu falar mal dos Desembargadores do Estado, mais uma vez colocando o Maranhão ao ridículo nacionalmente. E vai lá Gilmar Mendes falar para a Folha exatamente o que Flávio Dino disse para ele, dizendo que foi o próprio governador quem disse, que os desembargadores do Estado recebem acima do teto, recebem mais de 55 mil reais. E aí eu pergunto: Flávio Dino, você não tem o que fazer, não?”, questionou Andrea Murad.

O Ministro Gilmar Mendes havia declarado à Folha de São Paulo a informação repassada pelo governador do Maranhão sobre os salários acima do teto previsto pela constituição, fato que foi rebatido pela corte do TJ-MA. Andrea Murad enfatizou ainda que este não é papel de um governador, que deveria cuidar da sua gestão e não expor o Maranhão nacionalmente ao ridículo.

“Não é possível. Ele agora quer arrumar briga com os desembargadores, ao invés de administrar o Estado que está cada vez mais caquético. Ele agora quer se envolver no Tribunal de Justiça, que não é da seara dele. E o governo dele, onde ele corta orçamento em tudo que é área prejudicando a população? Está aí o projeto de orçamento com corte em várias áreas e ninguém fala nada, todo mundo acha normal. Mas o que ele quer é se ocupar em ficar denegrindo a imagem do estado do Maranhão, dos desembargadores maranhenses nacionalmente e os desembargadores tendo que se defender, como já fizeram e Flávio Dino é desmentido pelo próprio Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, ou seja, o TJ precisa se defender de uma acusação descabida do governador. Mas é isso aí, é esse o governador de todos nós”, discursou.

Justiça manda a júri popular os acusados da morte de Bertin

Três PMs apontados como autores da morte do prefeito de Presidente Vargas foram pronunciados, mas sem data para o julgamento

O Poder Judiciário confirmou, ontem, que o soldado Raimundo Nonato Gomes e os sargentos José Evangelista Duarte Sousa e Benedito Manoel Martins Serrão, ambos da Polícia Militar, vão a júri popular pela morte do prefeito da cidade de Presidente Vargas, Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, o Bertin, e pela tentativa de homicídio ao ex-secretário de Esportes desse município, Pedro Pereira de Albuquerque, o Pedro Pote. O julgamento ainda não tem data definida. Bertin foi executado com um tiro na cabeça quando viajava em seu veículo, uma S-10 de placas HPI-4779, de São Luís para Presidente Vargas, em companhia de Pedro Pote, que foi golpeado no abdômen e na cabeça, pelos acusados, na BR-222, nas proximidades de Itapecuru-Mirim, na noite do dia 6 de março de 2007.

O caso está tramitando na 2ª Vara de Itapecuru-Mirim e, conforme versa o Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia deve ser proferida quando, ante as provas produzidas durante o sumário da culpa, convencer o magistrado da existência do crime e de que há indícios suficientes de que foi o réu o autor do crime em apuração. Cumpre asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação. Portanto, não opera qualquer efeito condenatório, já que competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri.

A investigação desse crime foi coordenada pelo delegado Paulo Márcio Tavares. Consta no inquérito policial e na denúncia do Ministério Público que, por volta das 22h45 do dia 6 de março de 2007, no povoado Cigana, zona rural de Itapecuru-Mirim, Bertin e Pedro Pote foram parados por outro carro, no qual estavam o soldado Salgado e os sargentos Evangelista e Serrão, em companhia de uma quarta pessoa, ainda não identificada.

Eles trancaram a caminhonete que era conduzida por Bertin, obrigando-o a parar. Evangelista, segundo o inquérito, teria efetuado um disparo na lateral esquerda da cabeça do prefeito e entrado no carro em seguida, ao seu lado, enquanto Serrão e Salgado entraram pela outra porta, tentando render Pedro Pote.

A caminhonete foi levada para o acostamento e Pedro Pote, após intensa luta corporal, acabou ferido com golpes de faca no abdômen e na cabeça. Em seguida, os acusados, que usavam luvas cirúrgicas, deixaram o local.

Dúvidas

No dia 30 de abril de 2008, ocorreu a reconstituição desse crime a pedido dos advogados dos policiais militares. A defesa solicitou a reprodução simulada dos fatos para esclarecer dúvidas sobre o caso que surgiram a partir do depoimento de Pedro Albuquerque.

Segundo os advogados de defesa, num dos depoimentos, Pedro Albuquerque disse ter reconhecido os três militares e os apontou como autores do crime. Numa outra declaração, ele teria declarado não ter visto nada, pois o local do crime era muito escuro. Num terceiro momento, o secretário deu mais detalhes do crime. Disse até que uma quarta pessoa estaria envolvida, a qual não pôde identificar, mas que servia de motorista para os

três militares.

Os PMs acusados negam qualquer participação no caso. E não apenas os militares, mas também os seis homens acusados de serem os mandantes do crime: o empresário Roberto Gonçalves Coqueiro, irmão do ex-prefeito de Presidente Vargas, Gonzaga Júnior; o coronel Roberto Uchoa Lima; o ex-prefeito de Presidente Vargas, Sebastião Figueiredo; José Augusto Figueiredo Mendes; além dos políticos Ilson de Jesus Mendes, o Ilson de Bida, e Antônio Uchoa Filho, o Toni. 1

Magistrados e Advogados que Atuam em Codó Participam de Reunião no TJMA que Visa Combater o Grande Número de Empréstimos Consignados

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, realizou na última sexta-feira (21), reunião com juízes, advogados e representantes de instituições bancárias para tratar da crescente demanda processual envolvendo empréstimos consignados. Os juízes auxiliares da Corregedoria, e das coordenações de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, também participaram do encontro.

Segundo a juíza da comarca de Coelho Neto, Karla Jeane, as crescentes demandas processuais referentes a empréstimo consignado contra o Banco Bradesco, por exemplo, estão inviabilizando até a própria Distribuição do fórum.

A reclamação foi compartilhada pelo titular da 2ª vara de Códó, juiz Holídice Barros, que sugeriu o envolvimento da Corregedoria e das polícias estadual e federal para a resolução do problema. “Muitas dessas ações são ajuizadas sem que os autores tenham conhecimento da referida causa”, observou o magistrado.

A advogada Priscila Campos – representante do Banco Bradesco na reunião – apresentou dados gerais referentes aos processos de empréstimos consignados, os quais, segundo o Bradesco, apresentam nítida má-fé de quem os ajuiza. “As ações e práticas do Bradesco são transparentes, e quando se detecta a falha, o Banco tem cumprido as determinações e procedimentos previstos em Lei e nas ordens judiciais”, frisou a advogada.

O conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão (OAB-MA), Walney Abreu, vê com preocupação a alta demanda de processos sobre empréstimo consignado, e sugere medidas preventivas e repressivas, pois, segundo ele, a maioria são de direitos inexistentes. “A OAB não compactua com qualquer de seus membros que se comportem sem a ética que a profissão exige”, ressaltou o representante da Ordem.

A corregedora Anildes Cruz informou que a Corregedoria e a Presidência do TJMA estudam medidas para conter e identificar tais abusos que porventura estejam ocorrendo no ajuizamento de ações dessa e de outras naturezas em todo o Estado. “Temos orientado os juízes para que realizem – formalmente – os procedimentos judiciais de notificação aos órgãos competentes, quando identificarem ações com autoria e documentação de caráter duvidoso, para as providências cabíveis”, ressaltou a desembargadora corregedora.

A juíza Sônia Amaral, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico do TJMA, disse que as medidas mencionadas pela corregedora Anildes Cruz, estão sendo discutidas com a Coordenadoria de Planejamento Estratégico da CGJ, por meio do juiz Gladiston Cutrim.

Um workshop direcionado aos juízes com ênfase no tema fraude em empréstimos consignados deve ser realizado assim que for firmada uma parceria entre Poder Judiciário e Fenabam (Federação Nacional dos Bancos), que viabilizará, também, a troca de informações, o mapeamento de fraudes, e o acionamento do Sistema de Segurança do estadual e federal para investigar os casos.

Outro ponto discutido entre CGJ e TJ, é o desenvolvimento de parcerias para o processo de inclusão digital nas localidades de maiores ocorrências de fraudes. “Muitos usuários do sistema bancário ainda têm dificuldades em lidar com a informatização dos Bancos, o que contribui para o surgimento das fraudes”, finalizou a corregedora.

Os juízes Márcia Chaves (Coordenadoria de Juizados Especiais da CGJ), e Ferdinando Serejo (Presidente Dutra), os advogados Yuri Corrêa e Rômulo dos Santos (OAB-MA), Procópio Neto, José de Ribamar Carvalho, e Heloé Vieira (representante do Bradesco), também participaram da reunião.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Justiça bloqueia FPM de São José dos Basílios para garantir pagamento de funcionalismo público

O juiz Bernardo Freire, titular da Comarca de Joselândia, proferiu uma decisão na qual determina o bloqueio de 60% de verbas do Fundo de Participação do Município (FPM), 60% das verbas referentes ao e, ainda, 60% das verbas referentes ao FUS, por tempo limitado ao completo pagamento dos servidores públicos municipais em São José dos Basílios, termo judiciário de Joselândia.

Destaca a decisão: “Ante o exposto e com base na fundamentação, defiro o pedido de liminar para determinar o bloqueio dos fundos citados, bem como determino que o gerente do Banco do Brasil, das agências de Presidente Dutra e Dom Pedro, bem como ao gerente do Banco Bradesco, agência Presidente Dutra, envie a este juízo os extratos das contas do Município de São José dos Basílios a partir da data da notificação da presente decisão, e ainda o comprovante das transferências realizadas”.

O juiz determinou, ainda, a notificação do gerente do Banco do Brasil de Dom Pedro, bem como do gerente do Banco Bradesco, da agência Presidente Dutra, para que imediatamente após o bloqueio e à vista dos contracheques que lhe serão encaminhados pelo Município (réu) tomem providências no sentido de disponibilizar os valores em espécie a fim de que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, proceda ao pagamento dos servidores em atraso, com obediência à sua ordem de apresentação, utilizando-se como critério de prioridade para pagamento os servidores efetivos - concursados e admitidos no serviço público até 05 de outubro de 1983 -, entre estes o com maior número de meses em atraso, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e posterior apuração de responsabilidade penal.

A decisão judicial determina que seja notificado o Município de São José dos Basílios, por intermédio do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Administração ou outro servidor encarregado do Setor de Folha de Pagamento, pessoalmente, para que seja encaminhado ao Banco do Brasil de Dom Pedro e ao Bradesco de Presidente Dutra, no prazo de 48 horas, as folhas de pagamento referentes aos meses em atraso, incluindo as suplementares, caso haja, de todos os servidores municipais que estejam com a remuneração atrasada. A decisão vale para servidores concursados, servidores ocupantes de cargos comissionados, aposentados, e contratados em caráter emergencial

A Justiça solicitou aos gerentes desses dois bancos informações sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do Município de São José dos Basílios, bem como a confirmação do bloqueio dessas contas, no prazo de 24 horas. “Fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento injustificado de qualquer uma das determinações acima, em regime de solidariedade entre Município e o Prefeito Francisco Walter, sem prejuízo de configuração de crime de responsabilidade por parte do gestor municipal, bem como eventual ação de improbidade administrativa.

Conclui a decisão: “Cite-se o(a) demandado(a) para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Acaso não seja localizado o impetrado para a diligência de notificação e citação, autorizo que os atos sejam comunicados ao Vice-Prefeito, e em sua ausência ao Secretário Municipal de Administração ou Secretário Municipal de Educação ou, ainda, ao Chefe de Gabinete da Prefeitura”. A decisão foi proferida nesta segunda-feira, dia 24.

Prefeito de Santa Quitéria é Afastado Por Improbidade

Em atendimento a um pedido ajuizado, em 29 de setembro, pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em 21 de outubro, o afastamento do prefeito do município de Santa Quitéria, Sebastião Araújo Moreira, pelo prazo de 180 dias. Também foi decidido que a Câmara de Vereadores deve empossar, no prazo de 24 horas, o vice-prefeito interinamente no cargo de prefeito.

Assinou o pedido de afastamento o promotor de justiça Luiz Eduardo Braga Lacerda. Proferiu a decisão o juiz Danilo Mendes de Santana.

A solicitação de afastamento é referente à Ação Civil Pública de improbidade administrativa ajuizada, em 9 de agosto, em razão dos constantes atrasos no pagamento dos salários dos servidores municipais.

Foi constatado que o réu, rotineiramente, ocultou e manipulou dados a respeito dos atrasos salariais, impossibilitando o correto diagnóstico da gestão. “Esta situação gera risco à instrução deste processo, uma vez que o cargo confere a necessária proteção a estas práticas espúrias”, enfatizou o promotor de justiça.

Luiz Eduardo Braga Lacerda acrescentou que a permanência do prefeito no cargo causa renovados prejuízos à moralidade administrativa, ao erário, às contas públicas, à transparência, à dignidade dos servidores públicos, à instrução processual, e, indiretamente, à economia local. “O afastamento cautelar é a última saída à proteção pública”.

Da mesma forma, o juiz Danilo Mendes de Santana se manifestou sobre a questão. “A permanência do réu à frente do Executivo Municipal poderá causar grave lesão à ordem pública, visto que persiste, mensalmente, a conduta de não pagar os salários dos servidores, mesmo diante do recebimento pontual dos repasses constitucionais ao ente público”.

O magistrado também acrescentou que, com a aproximação do fim do mandato, o afastamento do prefeito é necessário para abrandar os problemas na administração posterior e que a medida não traduz descontinuidade na administração e nos serviços essenciais, porque quem assume o cargo é o seu sucessor legal.

Advogados da Subseção Codó - MA se Reúnem com o Presidente do TJMA

Dr. José Mendes e demais advogados da Subseção Codó MA, estiveram hoje pela manhã em São Luis participando de uma reunião com o presidente do TJMA Desembargador Cleones Carvalho Cunha.

Dr. Rewben Silva Sousa que participou na reunião disse que foi um encontro muito proveitoso, o presidente do TJMA recebeu os advogados codoenses extremamente bem, conversamos muito sobre assuntos de interesse de toda a população codoense e reivindicamos algumas melhorias e benefícios que pretendemos implementar na cidade de Codó, a gestão do Dr. José Mendes tem entrado para história por está sempre voltada para os interesses de todos, é uma gestão participativa, democratizada e futurista, uma OAB inovadora e cada vez mais humanizada.

Para Dr. José Mendes essa conversa foi muito importante porque deixa claro e evidente a nossa vontade de fazer algo mais, de fazer o diferente, as vezes as respostas não são como desejamos, mais o importante é que estamos sempre correndo atrás, demonstrando iniciativa e força de vontade para lutar pelos interesses de todos.

Acusados da morte de Prefeito Bertin são pronunciados a júri popular

O caso da morte do Prefeito Bertin em 2007 ganhou destaque na imprensa local e nacional, esperando desfecho desde então.

A 2ª Vara de Itapecuru-Mirim vai realizar os julgamentos de José Evangelista Duarte Sousa, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado. Eles são acusados de tentativa de homicídio praticado contra Pedro Pereira (Pedro Pote) e pelo assassinato de Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, o Bertin, que era prefeito do Município de Presidente Vargas. O caso da morte do Prefeito Bertin ganhou destaque na imprensa local e nacional, esperando desfecho desde o ano de 2007, quando aconteceram os crimes.

Consta do inquérito policial que no dia 06 de março de 2007, por volta das 22h45 aproximadamente à altura do Km 193, da BR 222 em Itapecuru-Mirim, precisamente na localidade denominada Cigana, as vítimas Raimundo Bartolomeu, o Bertin, e Pedro Pereira, o Pedro Pote, viajavam num veículo S10, placa HPI ? 4779, conduzido pelo prefeito. Eles viajavam no sentido Itapecuru-Mirim / Vargem Grande quando foram parados por um outro carro, sob mira de armas de fogo.

De pronto, dois disparos foram efetuados na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três denunciados (todos militares) renderam as vítimas, tentando algemá-las uma a outra. Segue o inquérito: “O primeiro denunciado, Evangelista, então havendo rendido Bertin, teria efetuado nele dois disparos de arma de fogo, sendo um na região frontal, e outro na região mandibular, denotando, com eficiência, o estilo tiro encostado”.

O segundo e o terceiro denunciados, por suas vezes, tentaram imobilizar Pedro Pote, sendo que o Soldado Salgado teria efetuado um tiro no peito de Pedro Pote. As informações policiais dão conta de que Bertin morreu imediatamente. O Sargento Evangelista teria, então, entrado no veículo assumindo a direção e manobrando para fora da pista do lado oposto. O inquérito registra, ainda, que Pedro Pote teria lutado contra o Soldado Salgado. Ele teria conseguido fugir, mas foi alcançado e foi golpeado com estocadas de faca e coronhadas na cabeça. “Na execução dos crimes descritos, os policiais poderiam estar acompanhados de uma quarta pessoa, ainda não identificada”, ressalta a denúncia.

Destaca o Judiciário na pronúncia: “Conforme versa o Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia deve ser proferida quando, ante as provas produzidas durante o sumário da culpa, convencer-se o magistrado da existência do crime e de que há indícios suficientes de que foi o réu o autor do crime em apuração. Cumpre asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, portanto, não opera qualquer efeito condenatório, já que competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri”.

Acusado de homicídio é condenado em júri a 16 anos de reclusão

A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Em júri promovido pela comarca de Buriticupu na última terça-feira (25), o réu Anderson Cruz de Sousa foi condenado a 16 anos de reclusão pela acusação de homicídio que teve como vítima Paulo Bezerra dos Santos. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Presidiu o júri o juiz Duarte Henrique Ribeiro de Sousa, titular da unidade.

“O réu ficou acautelado por 1.190 (hum mil e cento e noventa) dias, ou (03) três anos, (03) meses e 04 (quatro) dias”, informa o juiz na sentença. Segundo o magistrado, detraindo-se o tempo de prisão da pena fixada, o réu deve cumprir 12 (doze) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão. “O acusado respondeu parte do processo em liberdade, razão pela qual faculto-lhe o direito de recorrer solto”, consta da sentença.

Segundo os autos, o crime ocorreu no dia 09 de maio de 2009, por volta das 23h30, em um bar localizado no Centro do município (Buriticupu), e onde a vítima trabalhava como garçon. Relatam os autos que, na ocasião, o acusado chegou ao local portando uma arma de fogo com a qual disparou dois tiros em Paulo, atingindo-o na região lombar. Ainda segundo os autos, após a vítima cair ao chão, o réu efetuou um terceiro disparo, dessa vez na cabeça da vítima, fugindo em seguida. Apesar de socorrido, Paulo morreu instantes após.

Judiciário bloqueia recursos do Município de Itapecuru-Mirim para pagamento de servidores

26/10/2016 23:00:11

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim proferiu decisão nesta terça-feira (25) na qual determina o bloqueio imediato de 60% (sessenta por cento) das cotas do FUNDEF/FUNDEB, FPM, FMS e as vinculadas especificamente para pagamento de servidores, em todas as contas de titularidade do Município de Itapecuru-Mirim mantidas no Banco do Brasil, no Banco Bradesco e demais instituições financeiras locais, por tempo limitado ao completo pagamento de todos os servidores públicos municipais, dos meses de setembro a dezembro de 2016, 1/3 de férias e 13º salário. Os requeridos são o Município e o Prefeito Magno Amorim.

Narra o pedido do Ministério Público: "É de conhecimento público e notório nesta cidade que, até a presente data, o Município de Itapecuru-Mirim não efetuou o pagamento da remuneração referente ao mês de setembro/2016 dos servidores públicos municipais, inclusive aqueles contratados temporariamente, os quais possuem alguns, remunerações atrasadas em até 07 (sete) meses, embora venham prestando seus serviços normalmente perante a Administração Municipal".

Relata que os créditos municipais vêm sendo depositados regularmente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para o atraso no pagamento da remuneração dos servidores, além do que eventual variação de receita constitui um fenômeno natural da execução orçamentária, não podendo servir de pretexto para a inadimplência com o funcionalismo público, que está sendo privado do recebimento de verba que lhe é indispensável. O MP instruiu a ação com extratos bancários, contracheques, folhas de ponto e outros documentos comprobatórios de vínculo funcional com o Município, apresentados por servidores que compareceram perante a Promotoria de Justiça, noticiando a precariedade de suas situações.

A juíza observa que, no caso em tela, tem-se a situação em que o Município de Itapecuru-Mirim, sob a administração de Magno Amorim, vem deixando, injustificadamente e de forma reiterada, de efetuar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, sejam efetivos, sejam contratados, "relegando-os a um descaso lamentável, o que atinge não apenas as pessoas dos servidores, mas seus familiares, comerciantes locais e a sociedade de Itapecuru como um todo, cujo maior empregador inegavelmente é o Município, como sói acontecer na ampla maioria das cidades deste Estado, sem outras significativas fontes de renda".

"Cabe ao Poder Executivo, como função própria e basilar, o cumprimento das atividades tipicamente administrativas, de gestão do ente público, cujo mérito não pode ser discutido pelos demais Poderes. Contudo, a atuação do Poder Executivo deve sempre pautar-se de acordo com os princípios constitucionais, em especial aqueles previstos no art. 37 da Carta Magna, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", destaca Laysa.

A decisão determina, ainda, que o Secretário de Administração de Itapecuru encaminhe ao Banco do Brasil,

agência local, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, as folhas de pagamento referentes aos meses de setembro e outubro de 2016 (inclusive as suplementares, se houver) de todos os servidores do quadro municipal que se encontrarem com a remuneração em atraso (servidores concursados, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, contratados temporários), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) imposta à pessoa do agente público.

"Determino também igual procedimento, até dia 20 dos meses de novembro e dezembro, no tocante às folhas de pagamento desses meses; dia 10, em relação ao 13º salário, também sob pena da aplicação da referida astreinte. E, por fim, determino que o gerente da Agência do Banco do Brasil e do Banco Bradesco encaminhe a este juízo, no prazo de 24 horas, informação sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio das aludidas contas bancárias, além das datas de recebimentos das receitas do Município e respectivos valores", concluiu a magistrada.

POSTLINK%%

Buriticupu - Acusado de homicídio é condenado em júri

27/10/2016 09:30:54

Em júri promovido pela comarca de Buriticupu na última terça-feira (25), o réu Anderson Cruz de Sousa foi condenado a 16 anos de reclusão pela acusação de homicídio que teve como vítima Paulo Bezerra dos Santos. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Presidiu o júri o juiz Duarte Henrique Ribeiro de Sousa, titular da unidade.

"O réu ficou acautelado por 1.190 (hum mil e cento e noventa) dias, ou (03) três anos, (03) meses e 04 (quatro) dias", informa o juiz na sentença. Segundo o magistrado, detraindo-se o tempo de prisão da pena fixada, o réu deve cumprir 12 (doze) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão. "O acusado respondeu parte do processo em liberdade, razão pela qual faculto-lhe o direito de recorrer solto", consta da sentença.

Segundo os autos, o crime ocorreu no dia 09 de maio de 2009, por volta das 23h30, em um bar localizado no Centro do município (Buriticupu), e onde a vítima trabalhava como garçon. Relatam os autos que, na ocasião, o acusado chegou ao local portando uma arma de fogo com a qual disparou dois tiros em Paulo, atingindo-o na região lombar. Ainda segundo os autos, após a vítima cair ao chão, o réu efetuou um terceiro disparo, dessa vez na cabeça da vítima, fugindo em seguida. Apesar de socorrido, Paulo morreu instantes após.

O post [Buriticupu - Acusado de homicídio é condenado em júri](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

III Balcão de Renegociação de Dívidas acontece em novembro em São Luís

O evento acontecerá entre os dias 28 de novembro e , no Espaço Renascença (Rua Anapurus, 18 - Jardim Renascença). O evento faz parte do projeto “Consumidor Adimplente - Cidadão com plenos Direitos”, com a participação de entidades públicas e privadas, com grande volume de inadimplência para que coloquem aos seus clientes melhores condições de pagamento com a retirada automática da dívida.

Segundo pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em setembro de 2016, 58,2% das famílias brasileiras estão endividadas. Embora maior do que no mês anterior, quando o percentual era de 58%, o resultado é menor do que o registrado há um ano, quando era de 63,5%. Do total das famílias, 9,6% disseram não ter como pagar as dívidas entre cheque. O percentual de inadimplência é maior tanto na comparação mensal (em agosto era de 9,4%) quanto na anual (em setembro de 2015 era de 8,6%).

Para o presidente do Núcleo de Conciliação do TJMA, o desembargador José Luiz Almeida é impossível o Poder Judiciário exclusivamente atender a todos os pleitos da sociedade. “Temos que ter convicção que a sociedade se compõe de instituições formais e não formais; e que essas instituições não formalizadas precisam ser co-partícipes na resolução de conflitos, sob a égide de não poder realizar nada. Nós estamos chamando a sociedade para que se una projetos como esse, na certeza que temos de que sozinhos não podemos solucionar tudo”.

Judiciário bloqueia recursos do Município de Itapecuru-Mirim para pagamento de servidores

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim proferiu decisão nesta terça-feira (25) na qual determina o bloqueio imediato de 60% (sessenta por cento) das cotas do FUNDEF/FUNDEB, FPM, FMS e as vinculadas especificamente para pagamento de servidores, em todas as contas de titularidade do Município de Itapecuru-Mirim mantidas no Banco do Brasil, no Banco Bradesco e demais instituições financeiras locais, por tempo limitado ao completo pagamento de todos os servidores públicos municipais, dos meses de setembro a dezembro de 2016, 1/3 de férias e 13º salário. Os requeridos são o Município e o Prefeito Magno Amorim.

Narra o pedido do Ministério Público: “É de conhecimento público e notório nesta cidade que, até a presente data, o Município de Itapecuru-Mirim não efetuou o pagamento da remuneração referente ao mês de setembro/2016 dos servidores públicos municipais, inclusive aqueles contratados temporariamente, os quais possuem alguns, remunerações atrasadas em até 07 (sete) meses, embora venham prestando seus serviços normalmente perante a Administração Municipal”.

Relata que os créditos municipais vêm sendo depositados regularmente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para o atraso no pagamento da remuneração dos servidores, além do que eventual variação de receita constitui um fenômeno natural da execução orçamentária, não podendo servir de pretexto para a inadimplência com o funcionalismo público, que está sendo privado do recebimento de verba que lhe é indispensável. O MP instruiu a ação com extratos bancários, contracheques, folhas de ponto e outros documentos comprobatórios de vínculo funcional com o Município, apresentados por servidores que compareceram perante a Promotoria de Justiça, noticiando a precariedade de suas situações.

A juíza observa que, no caso em tela, tem-se a situação em que o Município de Itapecuru-Mirim, sob a administração de Magno Amorim, vem deixando, injustificadamente e de forma reiterada, de efetuar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, sejam efetivos, sejam contratados, “relegando-os a um descaso lamentável, o que atinge não apenas as pessoas dos servidores, mas seus familiares, comerciantes locais e a sociedade de Itapecuru como um todo, cujo maior empregador inegavelmente é o Município, como sói acontecer na ampla maioria das cidades deste Estado, sem outras significativas fontes de renda”.

“Cabe ao Poder Executivo, como função própria e basilar, o cumprimento das atividades tipicamente administrativas, de gestão do ente público, cujo mérito não pode ser discutido pelos demais Poderes. Contudo, a atuação do Poder Executivo deve sempre pautar-se de acordo com os princípios constitucionais, em especial aqueles previstos no art. 37 da Carta Magna, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, destaca Laysa.

A decisão determina, ainda, que o Secretário de Administração de Itapecuru encaminhe ao Banco do Brasil, agência local, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, as folhas de pagamento referentes aos meses de setembro e outubro de 2016 (inclusive as suplementares, se houver) de todos os servidores do quadro municipal que se encontrarem com a remuneração em atraso (servidores concursados, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, contratados temporários), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) imposta à pessoa do agente público.

“Determino também igual procedimento, até dia 20 dos meses de novembro e dezembro, no tocante às folhas de pagamento desses meses; dia 10, em relação ao 13º salário, também sob pena da aplicação da referida astreinte. E, por fim, determino que o gerente da Agência do Banco do Brasil e do Banco Bradesco encaminhe a este juízo, no prazo de 24 horas, informação sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio das aludidas contas bancárias, além das datas de recebimentos das receitas do Município e respectivos valores”, concluiu a magistrada.

Judiciário bloqueia recursos do Município de Itapecuru-Mirim para pagamento de servidores

A juíza Laysa de Jesus Paz Mendes titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim proferiu decisão nesta terça-feira (25) na qual determina o bloqueio imediato de 60% (sessenta por cento) das cotas do FUNDEF/FUNDEB, FPM, FMS e as vinculadas especificamente para pagamento de servidores, em todas as contas de titularidade do Município de Itapecuru-Mirim mantidas no Banco do Brasil, no Banco Bradesco e demais instituições financeiras locais, por tempo limitado ao completo pagamento de todos os servidores públicos municipais, dos meses de setembro a dezembro de 2016, 1/3 de férias e 13º salário. Os requeridos são o Município e o Prefeito Magno Amorim.

Narra o pedido do Ministério Público: “É de conhecimento público e notório nesta cidade que, até a presente data, o Município de Itapecuru-Mirim não efetuou o pagamento da remuneração referente ao mês de setembro/2016 dos servidores públicos municipais, inclusive aqueles contratados temporariamente, os quais possuem alguns, remunerações atrasadas em até 07 (sete) meses, embora venham prestando seus serviços normalmente perante a Administração Municipal”.

Relata que os créditos municipais vêm sendo depositados regularmente, não havendo, portanto, qualquer justificativa para o atraso no pagamento da remuneração dos servidores, além do que eventual variação de receita constitui um fenômeno natural da execução orçamentária, não podendo servir de pretexto para a inadimplência com o funcionalismo público, que está sendo privado do recebimento de verba que lhe é indispensável. O MP instruiu a ação com extratos bancários, contracheques, folhas de ponto e outros documentos comprobatórios de vínculo funcional com o Município, apresentados por servidores que compareceram perante a Promotoria de Justiça, noticiando a precariedade de suas situações.

A juíza observa que, no caso em tela, tem-se a situação em que o Município de Itapecuru-Mirim, sob a administração de Magno Amorim, vem deixando, injustificadamente e de forma reiterada, de efetuar o pagamento da remuneração dos servidores públicos, sejam efetivos, sejam contratados, “relegando-os a um descaso lamentável, o que atinge não apenas as pessoas dos servidores, mas seus familiares, comerciantes locais e a sociedade de Itapecuru como um todo, cujo maior empregador inegavelmente é o Município, como sói acontecer na ampla maioria das cidades deste Estado, sem outras significativas fontes de renda”.

“Cabe ao Poder Executivo, como função própria e basilar, o cumprimento das atividades tipicamente administrativas, de gestão do ente público, cujo mérito não pode ser discutido pelos demais Poderes. Contudo, a atuação do Poder Executivo deve sempre pautar-se de acordo com os princípios constitucionais, em especial aqueles previstos no art. 37 da Carta Magna, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, destaca Laysa.

A decisão determina, ainda, que o Secretário de Administração de Itapecuru encaminhe ao Banco do Brasil, agência local, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, as folhas de pagamento referentes aos meses de setembro e outubro de 2016 (inclusive as suplementares, se houver) de todos os servidores do quadro municipal que se encontrarem com a remuneração em atraso (servidores concursados, ocupantes de cargos em comissão, aposentados, contratados temporários), sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) imposta à pessoa do agente público.

“Determino também igual procedimento, até dia 20 dos meses de novembro e dezembro, no tocante às folhas de pagamento desses meses; dia 10, em relação ao 13º salário, também sob pena da aplicação da referida astreinte. E, por fim, determino que o gerente da Agência do Banco do Brasil e do Banco Bradesco encaminhe a este juízo, no prazo de 24 horas, informação sobre os saldos disponíveis nas contas bancárias do município e confirmação do bloqueio das aludidas contas bancárias, além das datas de recebimentos das receitas do Município e respectivos valores”, concluiu a magistrada.

Acusados da morte de Prefeito Bertin são pronunciados a júri popular

A Justiça de Itapecuru-Mirim vai realizar os julgamentos de José Evangelista Duarte Sousa, Benedito Manoel Martins Serrão e Raimundo Nonato Gomes Salgado. Eles são acusados de tentativa de homicídio praticado contra Pedro Pereira (Pedro Pote) e pelo assassinato de Raimundo Bartolomeu Santos Aguiar, o Bertin, que era prefeito do Município de Presidente Vargas. O caso da morte do Prefeito Bertin ganhou destaque na imprensa local e nacional, esperando desfecho desde o ano de 2007, quando aconteceram os crimes.

Consta na denúncia que no dia 06 de março de 2007, por volta das 22:45 horas, aproximadamente à altura do Km 193, da BR 222 em Itapecuru-Mirim, precisamente na localidade denominada Cigana, as vítimas Raimundo Bartolomeu, o Bertin, e Pedro Pereira, o Pedro Pote, viajavam num veículo S10, placa HPI - 4779, conduzido pelo prefeito. Eles viajavam no sentido Itapecuru-Mirim - Vargem Grande quando foram parados por um outro carro, sob mira de armas de fogo.

De pronto, dois disparos foram efetuados na porta esquerda do veículo das vítimas. Em seguida, os três denunciados renderam as vítimas, tentando algemá-las uma a outra. Segue o inquérito: "O primeiro denunciado, Evangelista, então havendo rendido Bertin, teria efetuado nele dois disparos de arma de fogo, sendo um na região frontal, e outro na região mandibular, denotando, com eficiência, o estilo tiro encostado".

O segundo e o terceiro denunciados, por suas vezes, tentaram imobilizar Pedro Pote, sendo que o Soldado Salgado teria efetuado um tiro no peito de Pedro Pote. As informações policiais dão conta de que Bertin morreu imediatamente. O Sargento Evangelista teria, então, entrado no veículo assumindo a direção e manobrando para fora da pista do lado oposto. O inquérito registra, ainda, que Pedro Pote teria lutado contra o Soldado Salgado. Ele teria conseguido fugir, mas foi alcançado e foi golpeado com estocadas de faca e coronhadas na cabeça. "Na execução dos crimes descritos, os policiais poderiam estar acompanhados de uma quarta pessoa, ainda não identificada", ressalta a denúncia.

"Conforme versa o Código de Processo Penal, a decisão de pronúncia deve ser proferida quando, ante as provas produzidas durante o sumário da culpa, convencer-se o magistrado da existência do crime e de que há indícios suficientes de que foi o réu o autor do crime em apuração. Cumpre asseverar, ainda, que a decisão de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, portanto, não opera qualquer efeito condenatório, já que competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é o Egrégio Tribunal do Júri", destacou o Judiciário.